



000175

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 008/2019****Processo nº 012/2019****Pregão Presencial R. de preço nº 008/2019****Ata de Registro de Preço nº. 008/2019****Validade 12 meses**

O Município de Oliveira de Fátima - TO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.629.809/0001-40 sediada à Av. Bernardo Sayão, S/Nº, Centro, OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, neste instrumento representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito GESIEL ORCELINO DOS SANTOS, portador do CPF:576.348.581-53, em face da classificação das propostas de preços – no **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 008/2019**, tendo como fundamento a Ata de Julgamento e Classificação das Propostas de Preços.

Resolve:

Registrar os preços para a Execução dos Serviços ou aquisições a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma presencial n.º 008/2019, sucedido em 24 de Maio de 2019, às 15:00 hs.

AUTO POSTO INDAIÁ EIRELI - ME

19.404.894/0001-03

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
01	11.000	LT	Álcool	PETRONAC	R\$ 3,85	R\$ 42.350,00
02	150.000	LT	Gasolina	PETRONAC	R\$ 4,84	R\$ 726.000,00
03	220.000	LT	Diesel	PETRONAC	R\$ 3,49	R\$ 767.800,00
04	50.000	LT	Diesel S-10	PETRONAC	R\$ 3,55	R\$ 177.500,00
05	70	UN	Fluido freio dot-4 500ml	BOCOSH	R\$ 21,00	R\$ 1.470,00
06	42	UN	Fluido freio dot 3500 ml	BOCOSH	R\$ 12,60	R\$ 529,20
07	70	GL	Óleo lubrificante 15w40 20 lt Diesel	LUBRAX	R\$ 273,00	R\$ 19.110,00
08	210	LT	Oleo lubrificante 15w40 LT	LUBRAX	R\$ 23,60	R\$ 4.956,00
09	70	BD	WBF 100 20 LT	SHELL	R\$ 325,00	R\$ 22.750,00
10	140	LT	Oleo Hidraulico (ATF)	MOTORS	R\$ 14,00	R\$ 1.960,00
13	56	LT	Óleo lubrificante SL 15w40 Diesel	IPIRANGA	R\$ 20,00	R\$ 1.120,00
14	14	LT	Óleo lubrificante motor 4 temp.	IPIRANGA	R\$ 26,00	R\$ 364,00
15	56	LT	Óleo lubrificante turbo 40 lt	LUBRIOL	R\$ 14,00	R\$ 784,00
16	42	PC	Estopa branca	TECFIL	R\$ 2,50	R\$ 105,00



000176

17	28	LT	Querosene	TECFIL	R\$ 16,00	R\$ 448,00
18	42	BD	Óleo hidráulico 68 bd	EXTRON	R\$ 190,00	R\$ 7.980,00
21	112	LT	Óleo lubrificante semi-sintético Lt	IPIRANGA	R\$ 28,00	R\$ 3.136,00
22	14	LT	Graxa litholine	IPIRANGA	R\$ 620,00	R\$ 8.680,00
25	70	LT	Óleo 140 lt + balde	LYNIX	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00
26	70	LT	Óleo 90 lt + balde	LYNIX	R\$ 230,00	R\$ 16.100,00
28	14	BD	Graxa chassis BD 20 LT	IPIRANGA	R\$ 285,00	R\$ 3.990,00
31	140	UN	Disco taco grafo 7 dias	VDO	R\$ 38,00	R\$ 5.320,00
32	189	LT	Óleo Sintético 5w30 gasolina	IPIRANGA	R\$ 28,00	R\$ 5.292,00
34	10	UNID	filtro - psl 962	WIX	R\$ 26,00	R\$ 260,00
35	10	UNID	filtro - psd 451/1	TECFIL	R\$ 50,00	R\$ 500,00
36	10	UNID	filtro - kc 119	MAN	R\$ 58,00	R\$ 580,00
37	10	UNID	filtro - ars 3003	TECFIL	R\$ 71,00	R\$ 710,00
38	10	UNID	filtro - psd 970/1	TECFIL	R\$ 49,00	R\$ 490,00
40	10	UNID	filtro - asr 839	TECFIL	R\$ 50,00	R\$ 500,00
41	10	UNID	filtro - psc 353	TECFIL	R\$ 70,00	R\$ 700,00
42	10	UNID	filtro - psl 619	TECFIL	R\$ 12,00	R\$ 120,00
43	10	UNID	filtro - psd 530/1	TECFIL	R\$ 35,00	R\$ 350,00
44	10	UNID	filtro - pc 2/255	TECFIL	R\$ 16,00	R\$ 160,00
45	10	UNID	filtro - psl 5131	TECFIL	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
46	10	UNID	filtro - psl 55	TECFIL	R\$ 15,00	R\$ 150,00
47	10	UNID	filtro - psl 900	TECFIL	R\$ 23,00	R\$ 230,00
49	10	UNID	filtro - psh 367	TECFIL	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
50	10	UNID	filtro - psc 496	TECFIL	R\$ 24,00	R\$ 240,00
51	10	UNID	filtro - cnh 84397845	MAN	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
52	10	UNID	filtro - cnh 87574362	MAN	R\$ 48,00	R\$ 480,00
53	10	UNID	filtro - cnh 84221215	MAN	R\$ 65,00	R\$ 650,00
				TOTAL		R\$ 1.842.114,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata o registro de preço para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

2.2 - Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



2.3 O contrato poderá sofrer reajuste, no valor de cada combustível, quando houver aumento na distribuidora, como forma de adequação dos preços, derivado da alteração das novas aquisições junto à refinaria de petróleo e usina devidamente comprovados pela nota fiscal de compra do posto; esta medida visa à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato. Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Sendo que o reajuste será feito em porcentagem em cima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão, autarquia, fundo especial ou entidade da administração pública do Município de Oliveira de Fátima que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.1.1 - Os órgãos, autarquia, fundo especial e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.1.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas, nela optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.1.4 - No caso de adesões à esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.1.5 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.1.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.1.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Presencial R. de Preço nº 008/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da ata do Pregão Presencial R. de Preço nº 008/2019, e através de nota de empenho ou termo contratual ou outro documento equivalente.



000178

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

4.1 - O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação dos produtos pelo fornecedor.

4.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3 - A cópia do pedido de compras/fornecimento acima referido deverá ser anexada ao processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Homologada a licitação será(ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) à favor da(s) Adjudicatária(s) que, após entrega do material adjudicado deverá(ão) protocolizar perante a Prefeitura Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente da(s) Adjudicatária(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da entrega do objeto, caso não ocorra o pagamento a empresa vencedora esta autorizada suspender o fornecimento dos produtos hora licitados, ate a quitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Efetuar a entrega do combustível de imediato junto às bombas de combustível da proponente e os lubrificantes no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos na Av. Bernardo Sayão, s/nº Oliveira de Fatima, improrrogáveis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.2 - A entrega do objeto desta licitação se processará de forma parcelada e estimativa, de acordo com as necessidades da Administração, sendo que a Contratada se obrigará a exigir - para o fornecimento - a requisição do setor competente da Administração, no qual deverá conter data, nome, o cargo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

6.3 - O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado junto às bombas de combustível da proponente, de acordo com a necessidade da Administração.

6.4 - O fornecimento dos combustíveis e lubrificantes deverá ser imediato à apresentação da respectiva requisição e de acordo com a quantidade e condições estipuladas, não se responsabilizando o município pelo serviço de abastecimento.

6.5 - Os veículos afetos à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser abastecidos a qualquer hora do dia e da noite, quando se tratar de extrema urgência e necessidade, mas sempre precedida da requisição já mencionada.

6.6 O Abastecimento em galão será autorizado somente através de requisição assinada pelo gestor do combustível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - A recusa injustificada da entrega dos combustíveis e Lubrificantes com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das sanções previstas no Edital.

7.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.



000179

7.3 - As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93. 8.2

8.2 - Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Cancelamento automático da ata de Registro de Preços:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo Município de Oliveira de Fátima - TO, quando caracterizado o interesse público.

10.2 - Cancelamento do registro do fornecedor:

a) o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) a pedido, quando:

I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

c) pela Administração, unilateralmente, quando:

I. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

VII. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;

VIII. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

IX. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

X. Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;

10.3 - A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata;

10.4 - Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

10.5 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração;



10.5.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1 - Constitui motivo de rescisão de pleno direito de contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- a) a inexecução total ou parcial da aquisição.
- b) o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos ou seu cumprimento irregular.
- c) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à administração.
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a aquisição de combustíveis e lubrificantes, assim como de seus superiores.
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- f) a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil.
- g) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.2 - Além das sanções cabíveis, poderá a contratante, com a rescisão do contrato pelos motivos enumerados acima, assumir imediatamente o objeto do contrato por ato próprio da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO CONTRATUAL OU NOTA DE EMPENHO

13.1 - As obrigações decorrentes desta ata serão formalizadas por meio de empenho ou termo contratual ou documento equivalente.

13.2 - A recusa da detentora em retirar a nota de empenho, assinar o contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas, no edital e na minuta do contrato.

13.3 - Nesse caso, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

13.4 - Ficam fazendo parte integrante desta ata, o edital, a ata da realização do pregão, bem como proposta da empresa vencedora, no que couber, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e/ou interpretações independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Comarca de Porto Nacional.


15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.



000181

15.3 - Fica a CONTRATADA proibida de ter em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor.

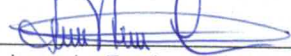
Oliveira de Fátima -TO, aos 29 de Maio de 2019.



Prefeito Municipal



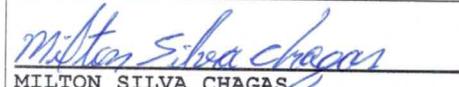
Pregoeiro



Membro da Equipe de apoio.



Membro da Equipe de apoio.

EMPRESAS	REPRESENTANTE/IDENTIFICAÇÃO
 MILTON SILVA CHAGAS	AUTO POSTO INDAIÁ EIRELI - ME